



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO

Parecer Comissões nº 027/2022

Processo: Projeto de Lei nº 019/2022

Proponente: Vereador Antonio Jardel Barroso de Sousa

**Assunto:** "INSTITUI FERIADO MUNICIPAL O DIA DO ANIVERSARIO DO MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO."

### SÍNTESE DO PROJETO

O Vereador Jardel Barroso (União Brasil), encaminhou à Secretária desta Câmara Municipal de São Francisco do Brejão, o Projeto de Lei nº 019/2022, que dispõe sobre a "FERIADO MUNICIPAL O DIA DO ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO".

Pela Presidência da Mesa diretora, o citado projeto de lei foi encaminhado à presente comissão para a devida análise de constitucionalidade e competência do poder legislativo para sua apreciação.

### DO PARECER

Efetivamente, a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência do Poder Legislativo do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988, que garante a autonomia a este ente e no artigo 30 da CF/88, que garante a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber

Alexandre de Moraes afirma que "interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)". (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO

O Projeto de Lei nº 019/2022 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que institui como feriado municipal o dia do aniversário do Município de São Francisco do Brejão.

A fixação de datas comemorativas em âmbito municipal atende ao interesse local porque busca homenagear setores, grupos ou atividades relevantes para a comunidade, incentivando o debate e a reflexão.

Deste modo, quanto ao seu objeto, o presente projeto encontra-se em ordem, não havendo qualquer óbice jurídico a relatar.

### CONCLUSÃO

Verifica-se que o Projeto de Lei nº 019/2022 está livre de qualquer pecha de inconstitucionalidade, por inexistir vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação e, ocasionalmente, aprovação em Plenário.

É o parecer desta comissão, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

São Francisco do Brejão, 07 de dezembro de 2022.

*Larissa Farias*  
LARISSA FARIAS  
VEREADORA-PSL

Presidente

*Allyson do Sino*  
ALLYSON DO SINO  
VEREADOR - DEM

Relator

*Fogolô Lira*  
Fogolô Lira  
Vereador - MDB